



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Em 22 de 02 de 07
Costa
Assessoria de Plenário

PL 143 /2007

PROJETO DE LEI N° DE 2007
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE CONSTITUCIONAL
Em 23/02/07
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 15/02/07 às 17h20
§ 23.243-2
Ass. Plenário

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL No 143/2007
Fis. No 01 *Sumário*

Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final do lixo biológico potencialmente contaminado proveniente de locais públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica os shoppings centers, hotéis, lojas de departamento, aeroporto, estações rodoviárias, ferroviárias, metroviárias, estádios e ginásio de esporte, academias de ginástica, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais, repartições públicas, cinemas e teatros, instalados no Distrito Federal, obrigados a manter recipientes destinados ao recolhimento de absorventes íntimos e fraldas descartáveis.

Art. 2° O material acondicionado nesses recipientes receberá do Poder Público tratamento diferenciado em sua coleta, transporte e disposição final.

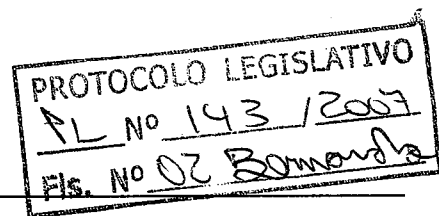
Parágrafo único. Os recipientes deverão ser identificados de maneira visível e destacada com o seguinte aviso:

**"COLOQUE AQUI FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVETE"
CUIDADO: LIXO BIOLÓGICO PONTENCIALMENTE CONTAMINADO."**



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



Art. 3º Os trabalhadores envolvidos na coleta, transporte e disposição final do material a que se refere o art. 2º deverão receber da parte dos administradores dos estabelecimentos:

I - treinamento específico para a coleta, transporte e destinação seguros do material;

II - equipamento de proteção individual incluindo luvas, máscaras, botas e demais equipamentos que se fizerem necessários para sua total segurança.

Art. 4º O transporte e a destinação final do material de que trata esta Lei seguirão as normas aplicáveis ao lixo hospitalar de igual natureza.

Art. 5º O Poder Público do Distrito Federal, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 6º As infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.



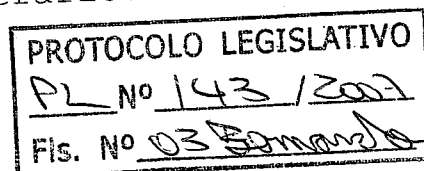
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei, que disciplina a coleta, o transporte e a disposição final do lixo biológico potencialmente contaminado, basicamente representado por fraldas descartáveis e absorventes íntimos, tem por objetivo resguardar a saúde das pessoas que manipulam este material, e também das pessoas em geral, bem como a qualidade do meio ambiente.

Atualmente, a legislação vigente dá a esse tipo de material o mesmo tipo de tratamento que recebe o lixo doméstico. Todavia, estudos comprovam que vários patógenos podem ser encontrados em fraldas, infantis ou geriátricas, bem como em absorventes íntimos, o que sem dúvida representa risco para a saúde das pessoas. Por outro lado, as medidas previstas no presente projeto são simples e de fácil implementação.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção da sociedade.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certo que estaremos contribuindo para a preservação da saúde humana e a melhoria do meio ambiente.

Sala das sessões, em.....

Deputado **PEDRO PASSOS**
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 143 / 2007
Fis. Nº 04 Romarcho